



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Publicado no Boletim Oficial 58

Em 12 / 09 / 18

LEI Nº 1.786 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

Institui quadro de assessoramento no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Miracema e promove alterações nas Leis Municipais nº 1.433, de 17 de junho de 2013, nº 1.528, de 23 de junho de 2014, art. 2º da Lei nº 1.311/2010, artigo 2º da Lei nº 1.175/2007 e nº 1.311/2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Miracema, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, 4 (quatro) cargos de provimento em comissão, privativos de bacharel em Direito, com a denominação de “Assessor de Procuradoria”, Grupo de Cheia CH, Símbolo CC-2, acesso amplo, para o desempenho das seguintes atribuições:

I – execução de atividades auxiliares aos Procuradores do Município, consistentes em seu assessoramento, com vistas à realização de suas atribuições, previstas em Lei;

II – análise de processos ou procedimentos, sob os aspectos técnico, administrativo, operacional e jurídico, na condição de assessoramento;

III – demais atividades inerentes ao cargo.

Art. 2º Competirá ao Procurador-Geral do Município a indicação de nomes ao Chefe do Executivo para o preenchimento dos cargos de que trata o art. 1º, caput, desta Lei.

§ 1º- Fica vedada a nomeação, para os cargos de Assessor de Procuradoria, de parente consanguíneo ou afim, até o 3º (terceiro) grau, inclusive, de qualquer Procurador do Município em atividade.

§ 2º - É vedado ao Assessor de Procuradoria a prática de qualquer ato privativo de Procurador do Município, inclusive a subscrição de petições ou pareceres, ainda que em conjunto com os Procuradores do Município.

§ 3º- Ao Procurador-Geral do Município, cabe, por ato próprio, promover a distribuição dos cargos de Assessor de Procuradoria e respectiva lotação dos nomeados perante os órgãos integrantes da estrutura básica da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º- Ficam revogadas as Leis municipais nº 1.433, de 17 de junho de 2013, 1.528, de 23 de junho de 2014, art. 2º da Lei nº 1.311/2010, artigo 2º da Lei nº 1.175/2007, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 4º- O impacto financeiro será compensado pela extinção de 3 (três) funções comissionadas de “Assessor Jurídico” e 1 (uma) de Diretor do Departamento Técnico Jurídico, constantes nas Leis Municipais nº 1.433, de 17 de junho de 2013, nº 1.528, de 23 de junho de 2014, art. 2º da Lei nº 1.311/2010, artigo 2º da Lei nº 1.175/2007 e nº 1.311/2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 13 DE SETEMBRO DE 2018.


CLOVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL